



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1208/2019

Dispõe sobre a concessão de gratificação ao Servidor responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento – INCRA

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É estabelecida gratificação mensal ao servidor efetivo designado como responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento – INCRA.

Parágrafo único: O servidor designado será responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento – INCRA, o qual prestará serviço de atendimento a todos os proprietários e possuidores de áreas rurais que precisem cadastrar, alterar ou atualizar o cadastro de suas propriedades rurais.

Art. 2º O valor da gratificação será equivalente a 1 (um) padrão de referência do Município.

§ 1º A gratificação de que trata esta lei não se integra ao vencimento básico do servidor, nem será computada para a concessão de outras vantagens.

§ 2º A gratificação não poderá ser cumulada a outra gratificação, devendo, acaso ocorra a indicação, o servidor optar por qual gratificação deseja receber.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2019

Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca

CUMPRA-SE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Silvana Maria Donbrowski
Secretaria Municipal da Administração